



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 206/2025**

**AUTORIA: VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo de autoria do vereador Jocemir da Enfermagem, que Institui o Dia Municipal de Luta da População em situação de Rua, uma luta na contramão da invisibilidade, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que trata-se de uma relevância data, pois trata-se de um compromisso com a dignidade humana, a cidadania social, reafirmando que nenhuma pessoa deve ser tratada como invisível.

Porém, após uma análise minuciosa na matéria em pauta, esta Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, e em forma de torna-la, mais eficaz, apresenta Emenda Modificativa a Ementa ao artigo 3º e ao artigo 4º, e Emenda Supressiva ao inciso I do artigo do artigo 4º e ao artigo 6º e seus incisos, renumerando-se os seguintes:

**Emenda Modificativa:**

**Ementa:** Dispõe sobre instituir o Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua: Uma Luta na contramão da invisibilidade, e dá outras providências.

**Art. 3º – O órgão competente do Executivo Municipal poderá em parceria com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, promover atividades alusivas à data, tais como:**

**Art. 4º – O dia da da Luta da População em situação de Rua poderá ser desenvolvidas em parceria com:**

**Emenda Supressiva:**

**Inciso I do artigo 4º - suprimido em todos seus termos, renumerando os seguintes**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º – suprimido em todos os seus termos.

Prosseguindo na mesma toada, é importante destacar, que a proposta em destaque, não acarretará nenhum gasto para o Erário Público, pois o Parlamentar, apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Poder Executivo, o Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

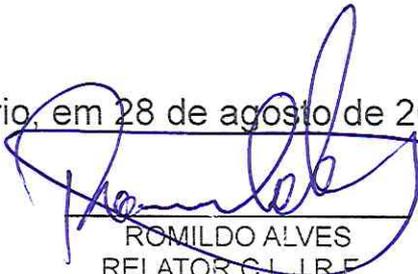
Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

No que tange a tramitação da proposta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida como reger a Resolução 378/91 deste Parlamento, e estando devidamente reunida, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento do Desígnio em destaque, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria original**, captando assim não haver qualquer impeditivo legal, para seu real método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

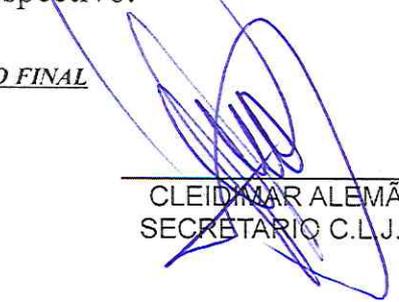
Plenário Vicente Santorio, em 28 de agosto de 2025.

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CLEIDMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

